

378D0883

26. 10. 78

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 299/39

DECISÃO DA COMISSÃO**de 20 de Outubro de 1978****que altera a Decisão 73/351/CEE relativa à criação de um Comité Consultivo em Matéria Aduaneira**

(78/883/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta a Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Considerando que, tendo em conta os pareceres dos meios profissionais e dos consumidores sobre os problemas postos pelo funcionamento da união aduaneira, a Comissão criou, pela Decisão 73/351/CEE, de 7 de Novembro de 1973 ⁽¹⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 76/921/CEE ⁽²⁾, um Comité Consultivo em Matéria Aduaneira;

Considerando que, pela Decisão 76/921/CEE, o texto do artigo 3º da Decisão 73/351/CEE foi substituído com vista a aumentar o número de lugares atribuídos à indústria e a prever um lugar para «outros meios interessados pelas questões aduaneiras»; que parecer oportuno atribuir, à experiência, um lugar suplementar a esta última categoria,

DECIDE:

Artigo 1º

O artigo 3º da Decisão 73/351/CEE passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3º

1. O Comité compreende 36 membros.

É composto por representantes das seguintes categorias económicas: os industriais, os artesãos, os agricultores, os comerciantes, os transportadores, as instituições bancárias, os organismos de seguros, os comissários e agentes de alfândega (incluindo os comissários expedidores de transporte), os organismos de turismo, os trabalhadores, os consumidores e outros meios interessados pelas questões aduaneiras.

2. Os lugares são atribuídos como segue:

- quatro aos representantes da indústria;
- um aos representantes do artesanato;

- três aos representantes da agricultura (dos quais, um aos representantes das cooperativas agrícolas);
- um aos representantes dos transportes ferroviários;
- quatro aos representantes das organizações comerciais;
- três aos representantes das câmaras de comércio e indústria;
- um aos representantes dos transportes rodoviários;
- um aos representantes dos transportes marítimos;
- um aos representantes dos transportes fluviais;
- um aos representantes dos transportes aéreos;
- um aos representantes das instituições bancárias;
- um aos representantes dos organismos de seguros;
- três aos representantes dos comissários e despachantes aduaneiros (incluindo os comissários expedidores de transporte);
- dois aos representantes dos organismos de turismo;
- quatro aos representantes dos trabalhadores;
- três aos representantes dos consumidores (dos quais, um aos representantes das cooperativas de consumo);
- dois aos representantes de outros meios interessados pelas questões aduaneiras.»

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Outubro de 1978.

Feito em Bruxelas, em 20 de Outubro de 1978.

Pelo Comissão

Étienne DAVIGNON

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 321 de 22. 11. 1973, p. 37.

⁽²⁾ JO nº L 362 de 31. 12. 1976, p. 55.